

Editais 01/2026 de organização da I Mostra de Inovação e Empreendedorismo para o Desenvolvimento Regional

CAPÍTULO 1 – DA MOSTRA E DE SUA FINALIDADE

1.1 Da caracterização

A I Mostra de Inovação e Empreendedorismo para o Desenvolvimento Regional do IFCE Campus Cedro é uma iniciativa de caráter educacional, científico, tecnológico e empreendedor, destinada à integração e ao desenvolvimento dos estudantes por meio de atividades de formação, inovação, criatividade, resolução de problemas e desenvolvimento de soluções.

1.2 Da finalidade

A Mostra tem por finalidade promover um ambiente de aprendizagem e desenvolvimento de competências, aproximando estudantes, comunidade acadêmica, empresas, instituições e demais parceiros, por meio de atividades que estimulem a inovação, o empreendedorismo, a pesquisa, a criatividade, o trabalho em equipe e a resolução de problemas.

1.3 Da estrutura da Mostra

A programação da Mostra poderá compreender atividades formativas, desafios, oficinas, minicursos, palestras, mentorias, Hackathon, Mostra Científica e outras atividades previstas neste Edital.

Parágrafo único. As atividades poderão possuir caráter formativo, competitivo, avaliativo ou seletivo, conforme sua finalidade e as regras estabelecidas neste Edital.

1.4 Da etapa seletiva

O Hackathon constitui a principal atividade competitiva da Mostra e será utilizado como etapa de seleção dos estudantes aptos à concessão do auxílio financeiro estudantil, observados os critérios de avaliação, classificação e os requisitos estabelecidos neste Edital.

1.5 Dos objetivos

São objetivos da Mostra:

- I** – estimular a inovação, a criatividade e o empreendedorismo entre os estudantes;
- II** – promover o desenvolvimento de competências técnicas e socioemocionais;
- III** – incentivar a resolução de problemas reais por meio de soluções inovadoras;
- IV** – aproximar estudantes, instituições, empresas e comunidade;
- V** – estimular a pesquisa, a produção científica e tecnológica;
- VI** – desenvolver competências relacionadas ao trabalho em equipe, liderança, comunicação, planejamento e resolução de problemas;
- VII** – proporcionar aos estudantes experiências práticas relacionadas à inovação e ao empreendedorismo;
- VIII** – identificar e selecionar estudantes com potencial de desenvolvimento por meio do Hackathon, conforme os critérios estabelecidos neste Edital;
- IX** – contribuir para o desenvolvimento regional por meio da integração entre educação, ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo.

CAPÍTULO 2 – DA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO

2.1 Da organização

A I Mostra de Inovação e Empreendedorismo para o Desenvolvimento Regional do IFCE Campus Cedro será organizada e executada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará Campus Cedro, por meio de Comissão Organizadora designada para essa finalidade.

2.2 Da Comissão Organizadora

Compete à Comissão Organizadora:

- I** – planejar, coordenar e acompanhar a realização da Mostra;
- II** – organizar a programação e acompanhar a execução das atividades;
- III** – analisar e homologar as inscrições, quando aplicável;
- IV** – coordenar os processos de avaliação, classificação e seleção previstos neste Edital;
- V** – acompanhar a execução do Hackathon e das demais atividades;
- VI** – divulgar comunicados, resultados, alterações e demais informações oficiais do evento;

- VII** – analisar e responder aos recursos apresentados nos termos deste Edital;
- VIII** – adotar as providências administrativas necessárias à realização da Mostra;
- IX** – resolver questões operacionais não previstas, observadas as disposições deste Edital e as normas institucionais aplicáveis.

2.3 Das atribuições e responsabilidades

A Comissão Organizadora poderá designar servidores, colaboradores, avaliadores, mentores e demais participantes para funções específicas relacionadas à execução das atividades da Mostra.

Parágrafo único. A atuação de avaliadores, mentores, palestrantes, parceiros e demais colaboradores não transfere a responsabilidade pela organização e pelas decisões administrativas da Mostra, que permanecerá sob responsabilidade da Comissão Organizadora.

2.4 Dos parceiros e colaboradores

A Mostra poderá contar com a participação de empresas, instituições públicas ou privadas, organizações da sociedade civil, profissionais, pesquisadores, empreendedores e demais parceiros, mediante colaboração, apoio técnico, científico, educacional ou institucional.

§ 1º A participação de parceiros não lhes confere competência para alterar as regras deste Edital, os critérios de avaliação, a classificação ou o resultado do processo seletivo.

§ 2º Eventuais apoios, patrocínios ou contribuições para a realização do evento deverão observar as normas institucionais aplicáveis.

CAPÍTULO 3 – DO PÚBLICO E DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Do público-alvo

Poderão participar da I Mostra de Inovação e Empreendedorismo para o Desenvolvimento Regional do IFCE Campus Cedro:

- I** – estudantes regularmente matriculados no IFCE – Campus Cedro, observadas as condições estabelecidas neste Edital;
- II** – estudantes de outras instituições de ensino, quando houver atividade ou modalidade que permita sua participação;

III – servidores, docentes, técnicos administrativos e demais integrantes da comunidade acadêmica, nas atividades em que sua participação seja prevista;

IV – convidados, profissionais, pesquisadores, empreendedores, representantes de empresas e instituições parceiras, conforme a natureza de cada atividade.

Parágrafo único. A participação em cada atividade observará os requisitos específicos estabelecidos neste Edital e na programação oficial da Mostra.

3.2 Da participação dos estudantes

A participação dos estudantes poderá ocorrer nas modalidades previstas na programação da Mostra, incluindo atividades formativas, desafios, Hackathon, Mostra Científica, mentorias e demais atividades previstas neste Edital.

§ 1º A participação em atividades formativas não implica, por si só, participação no processo seletivo para concessão de auxílio financeiro estudantil.

§ 2º A participação no Hackathon, desde que atendidos os requisitos de inscrição e participação estabelecidos neste Edital, constituirá a participação do estudante na etapa seletiva destinada à classificação das equipes e à seleção dos estudantes elegíveis ao auxílio financeiro estudantil.

3.3 Dos requisitos gerais de participação

São requisitos gerais para participação nas atividades da Mostra, quando aplicáveis:

I – realizar a inscrição no período estabelecido;

II – fornecer informações verdadeiras e completas no formulário de inscrição;

III – atender aos requisitos específicos da atividade pretendida;

IV – cumprir as regras estabelecidas neste Edital e as orientações da Comissão Organizadora;

V – participar das atividades nos horários e locais estabelecidos;

VI – respeitar os demais participantes, organizadores, avaliadores, mentores, convidados e parceiros do evento.

Parágrafo único. O cumprimento dos requisitos gerais de participação não garante classificação, seleção ou concessão de auxílio financeiro estudantil.

3.4 Da participação no processo seletivo

A participação no processo seletivo para concessão do auxílio financeiro estudantil estará vinculada ao Hackathon, observados os critérios de avaliação, classificação e demais requisitos previstos neste Edital.

§ 1º A participação no Hackathon não garante a concessão do auxílio financeiro.

§ 2º A concessão do auxílio dependerá da classificação obtida pela equipe, do número de auxílios disponíveis, do atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e das condições administrativas e orçamentárias aplicáveis.

§ 3º A classificação da equipe não substitui a verificação individual dos requisitos necessários para o recebimento do auxílio pelo estudante.

CAPÍTULO 4 – DAS INSCRIÇÕES

4.1 Da inscrição

A participação nas atividades da I Mostra de Inovação e Empreendedorismo para o Desenvolvimento Regional do IFCE Campus Cedro estará condicionada à realização da inscrição, quando exigida, dentro do período estabelecido no cronograma oficial.

§ 1º As inscrições serão realizadas por meio do formulário, sistema ou plataforma oficialmente indicada pela Comissão Organizadora.

§ 2º O participante deverá fornecer informações verdadeiras, completas e atualizadas no momento da inscrição.

§ 3º A inscrição será gratuita, salvo disposição expressa em contrário neste Edital.

4.2 Das informações de inscrição

No ato da inscrição, poderão ser solicitadas informações necessárias à organização e à participação no evento, incluindo:

I – nome completo;

II – CPF ou outro documento de identificação, quando necessário;

III – instituição de ensino e curso;

IV – matrícula, quando aplicável;

V – e-mail e telefone para contato;

VI – atividade ou modalidade de interesse;

VII – informações necessárias à formação das equipes;

VIII – outras informações necessárias à execução da Mostra.

Parágrafo único. As informações coletadas serão utilizadas para as finalidades relacionadas à organização, execução, avaliação, certificação e demais procedimentos previstos neste Edital, observadas as disposições relativas à proteção de dados pessoais.

4.3 Da inscrição no Hackathon

A inscrição no Hackathon será realizada conforme os procedimentos e prazos definidos pela Comissão Organizadora.

§ 1º O estudante inscrito no Hackathon será considerado candidato ao processo seletivo para concessão do auxílio financeiro estudantil previsto neste Edital, desde que cumpra os requisitos de participação e as demais condições estabelecidas.

§ 2º A inscrição no Hackathon não garante classificação, seleção ou concessão do auxílio financeiro estudantil.

§ 3º A participação no processo seletivo será condicionada à efetiva participação do estudante nas etapas do Hackathon e ao cumprimento das regras estabelecidas neste Edital.

§ 4º A inscrição no Hackathon é restrita a alunos regularmente matriculados no IFCE, sendo vedada a participação de estudantes de outras instituições nesta modalidade.

4.4 Da homologação das inscrições

A Comissão Organizadora poderá realizar a análise e a homologação das inscrições, observados os requisitos estabelecidos neste Edital.

§ 1º Serão consideradas homologadas as inscrições que atenderem aos requisitos exigidos e forem divulgadas nos canais oficiais do evento.

§ 2º Inscrições incompletas, inconsistentes, duplicadas ou que não atendam aos requisitos estabelecidos poderão ser indeferidas.

§ 3º O participante será responsável pela conferência das informações fornecidas e deverá comunicar eventual erro ou inconsistência dentro do prazo estabelecido pela Comissão Organizadora.

4.5 Da responsabilidade pelas informações

O participante é responsável pela veracidade das informações fornecidas no ato da inscrição.

§ 1º A constatação de informações falsas, omissões relevantes ou utilização indevida de dados de terceiros poderá resultar no cancelamento da inscrição e na aplicação das medidas previstas neste Edital.

§ 2º Quando a irregularidade estiver relacionada à concessão do auxílio financeiro estudantil, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, observadas as normas institucionais aplicáveis.

CAPÍTULO 5 – DAS EQUIPES DO HACKATHON

5.1 Da formação das equipes

As atividades que exigirem participação coletiva serão realizadas por equipes formadas pelos estudantes participantes, observadas as regras específicas de cada atividade.

§ 1º A formação das equipes poderá ocorrer por livre escolha dos participantes, por organização da Comissão Organizadora ou por metodologia definida para a atividade.

§ 2º No Hackathon, a composição das equipes deverá observar os limites de integrantes estabelecidos pela Comissão Organizadora e divulgados no período de inscrição ou antes do início da atividade.

5.2 Da composição das equipes

As equipes serão compostas por estudantes regularmente inscritos na atividade correspondente.

Parágrafo único. A composição das equipes deverá ser registrada junto à Comissão Organizadora ou na plataforma oficialmente indicada para essa finalidade.

5.3 Da identificação das equipes

Cada equipe deverá possuir identificação própria, definida no momento de sua formação ou conforme procedimento estabelecido pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único. A identificação será utilizada para fins de organização, acompanhamento, avaliação, classificação e divulgação dos resultados.

5.4 Da responsabilidade da equipe

Todos os integrantes da equipe serão responsáveis pela participação, desenvolvimento das atividades e cumprimento das regras estabelecidas neste Edital.

§ 1º A divisão de tarefas entre os integrantes será de responsabilidade da própria equipe, salvo quando houver orientação específica da Comissão Organizadora.

§ 2º A participação de todos os integrantes deverá ser compatível com as regras e etapas estabelecidas para a atividade.

5.5 Da alteração da composição

Após o início de uma atividade competitiva ou seletiva, a inclusão, substituição ou retirada de integrantes da equipe somente poderá ocorrer mediante autorização da Comissão Organizadora e nas condições por ela estabelecidas.

Parágrafo único. Alterações realizadas sem autorização poderão resultar na desclassificação da equipe ou na aplicação das medidas previstas neste Edital, conforme a natureza da irregularidade.

5.6 Da classificação das equipes e dos estudantes

A classificação obtida no Hackathon será atribuída à equipe, conforme a pontuação resultante do processo de avaliação.

Parágrafo único. A classificação da equipe será utilizada para fins de seleção dos estudantes elegíveis ao auxílio financeiro estudantil, observadas as regras e os requisitos estabelecidos no Capítulo 13 deste Edital.

CAPÍTULO 6 – DAS ATIVIDADES FORMATIVAS

6.1 Da finalidade

As atividades formativas constituem ações destinadas ao desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e competências dos participantes, podendo abordar temas relacionados à inovação, empreendedorismo, ciência, tecnologia, desenvolvimento de projetos, mercado de trabalho e outras áreas relacionadas aos objetivos da Mostra.

6.2 Das modalidades

As atividades formativas poderão compreender:

I – oficinas;

II – minicursos;

III – palestras e exposições;

IV – mentorias;

V – rodas de conversa, encontros ou atividades similares;

VI – outras atividades de caráter formativo definidas pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único. A programação, o formato, a duração, o local e os requisitos específicos de participação de cada atividade serão divulgados pelos canais oficiais da Mostra.

6.3 Das oficinas e minicursos

As oficinas e os minicursos terão caráter prático ou teórico-prático e serão destinados ao desenvolvimento de conhecimentos e competências relacionados às áreas de interesse da Mostra.

§ 1º Poderão ser estabelecidos requisitos específicos de participação, número limitado de vagas ou necessidade de inscrição prévia.

§ 2º A participação estará condicionada à disponibilidade de vagas e ao cumprimento dos requisitos estabelecidos para cada atividade.

6.4 Das palestras e atividades de formação

As palestras, exposições, rodas de conversa e demais atividades de formação poderão abordar experiências, conhecimentos, tendências, tecnologias, iniciativas e oportunidades relacionadas à inovação, empreendedorismo, ciência, tecnologia e desenvolvimento regional.

Parágrafo único. A participação nessas atividades poderá ser aberta ao público ou condicionada à inscrição, conforme definição da Comissão Organizadora.

6.5 Das mentorias

As mentorias terão como finalidade oferecer orientação e acompanhamento aos participantes ou às equipes, especialmente no desenvolvimento de ideias, projetos e soluções relacionadas às atividades da Mostra.

§ 1º As mentorias poderão ser conduzidas por docentes, servidores, pesquisadores, profissionais, empreendedores, representantes de empresas ou outros colaboradores convidados.

§ 2º A atuação dos mentores terá caráter orientativo, não lhes cabendo substituir a autonomia dos participantes na tomada de decisões ou no desenvolvimento de suas soluções.

§ 3º A participação em mentorias não implica, por si só, alteração da avaliação, classificação ou resultado do processo seletivo, salvo quando houver previsão expressa neste Edital.

6.6 Da participação nas atividades formativas

A participação nas atividades formativas será realizada conforme as regras específicas de cada atividade e a disponibilidade de vagas.

§ 1º A participação em oficinas, minicursos, palestras ou mentorias não implica, por si só, participação no processo seletivo para concessão do auxílio financeiro estudantil.

§ 2º A participação em atividades formativas poderá integrar a preparação dos estudantes para o Hackathon, sem substituir as etapas de avaliação e seleção estabelecidas neste Edital.

6.7 Da certificação das atividades formativas

Os participantes poderão receber certificação pela participação nas atividades formativas, observados os critérios de frequência, participação e demais requisitos estabelecidos pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único. As regras gerais de certificação da Mostra serão disciplinadas no Capítulo 14 – Da Certificação.

CAPÍTULO 7 – DO HACKATHON

7.1 Da caracterização

O Hackathon constitui atividade de caráter competitivo, formativo e seletivo da I Mostra de Inovação e Empreendedorismo para o Desenvolvimento Regional do IFCE Campus Cedro, destinada ao desenvolvimento, pelas equipes participantes, de soluções para desafios apresentados no âmbito da Mostra.

Parágrafo único. O Hackathon constitui a etapa seletiva utilizada para fins de classificação das equipes e seleção dos estudantes elegíveis à concessão do auxílio financeiro estudantil previsto neste Edital.

7.2 Da finalidade

O Hackathon tem por finalidade:

- I** – estimular a criatividade, a inovação e o empreendedorismo;
- II** – desenvolver competências técnicas e socioemocionais;
- III** – estimular a resolução de problemas reais por meio de soluções inovadoras;
- IV** – promover a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos pelos estudantes;
- V** – estimular o trabalho em equipe, a liderança, a comunicação e a tomada de decisão;
- VI** – aproximar os estudantes de demandas apresentadas por empresas, instituições e demais parceiros;
- VII** – identificar e selecionar estudantes participantes com base no desempenho das equipes durante a atividade.

7.3 Dos desafios

Os desafios do Hackathon poderão ser originados a partir dos problemas, demandas ou oportunidades apresentados previamente pela Comissão Organizadora.

§ 1º Os desafios deverão apresentar informações suficientes para permitir a compreensão do problema e o desenvolvimento das soluções pelas equipes.

§ 2º A Comissão Organizadora poderá estabelecer temas, áreas de aplicação, requisitos, restrições ou critérios específicos para cada desafio.

§ 3º Sempre que possível, os desafios deverão estar relacionados a problemas reais e a demandas relevantes para a sociedade, instituições, empresas ou desenvolvimento regional.

7.4 Do desenvolvimento das soluções

As equipes deverão desenvolver uma solução para o desafio escolhido ou atribuído, observando as orientações, prazos e condições estabelecidos pela Comissão Organizadora.

§ 1º A solução poderá compreender, conforme a natureza do desafio:

- I** – protótipo;

II – sistema ou aplicação computacional;

III – produto ou serviço;

IV – modelo de negócio;

V – proposta tecnológica ou inovadora;

VI – projeto ou outra solução compatível com o desafio apresentado.

§ 2º As soluções deverão ser desenvolvidas durante o período estabelecido para o Hackathon, observadas as regras específicas da atividade.

§ 3º Equipes que apresentarem soluções já existentes, ou já expostas em outros eventos, serão eliminadas da competição.

7.5 Do acompanhamento e das mentorias

Durante o desenvolvimento das soluções, as equipes poderão contar com orientação de mentores, professores, profissionais, pesquisadores, empreendedores ou outros colaboradores convidados.

§ 1º O acompanhamento terá caráter orientativo e não poderá comprometer a autonomia das equipes na elaboração de suas soluções.

§ 2º A participação de mentores ou colaboradores não implica participação automática no processo de avaliação ou classificação das equipes.

7.6 Da apresentação final

Ao término do período de desenvolvimento, cada equipe deverá apresentar sua solução à Comissão Organizadora e/ou à banca avaliadora, conforme formato, duração e critérios estabelecidos para o Hackathon.

§ 1º A apresentação deverá demonstrar, conforme aplicável:

I – compreensão do problema;

II – proposta de solução;

III – viabilidade da solução;

IV – inovação e criatividade;

V – potencial de aplicação ou impacto;

VI – desenvolvimento ou prototipação realizada;

VII – público atingido pela solução;

VIII - demais aspectos definidos nos critérios de avaliação.

§ 2º A apresentação final será considerada etapa de avaliação das equipes para fins de classificação no Hackathon.

7.7 Da avaliação e classificação

As soluções desenvolvidas no Hackathon serão avaliadas conforme os critérios, pesos e procedimentos estabelecidos no Capítulo 10 – Da Avaliação, Pontuação e Classificação.

§ 1º A classificação será atribuída às equipes de acordo com a pontuação obtida na avaliação.

§ 2º O resultado da avaliação do Hackathon será utilizado como base para o processo de seleção dos estudantes elegíveis ao auxílio financeiro estudantil.

§ 3º Os critérios de desempate serão aqueles estabelecidos no Capítulo 10 deste Edital.

7.8 Da natureza seletiva

A participação no Hackathon integra o processo seletivo para concessão do auxílio financeiro estudantil previsto neste Edital.

§ 1º A participação no Hackathon não garante a concessão do auxílio financeiro.

§ 2º A classificação da equipe será utilizada para definir a ordem de seleção dos estudantes, observados o número de auxílios disponíveis e os requisitos estabelecidos no Capítulo 13.

§ 3º A concessão do auxílio será realizada individualmente aos estudantes elegíveis, não constituindo benefício financeiro destinado à equipe enquanto unidade coletiva.

7.9 Das regras de participação

Durante o Hackathon, as equipes deverão:

I – cumprir os horários, prazos e etapas estabelecidos;

II – respeitar as orientações da Comissão Organizadora;

III – manter conduta compatível com os princípios éticos e institucionais do IFCE;

IV – utilizar recursos, informações e materiais de forma lícita e responsável;

V – respeitar os direitos autorais, a propriedade intelectual e os dados pessoais de terceiros;

VI – apresentar soluções desenvolvidas pela própria equipe ou devidamente identificadas quanto à utilização de recursos de terceiros.

7.10 Da desclassificação

A equipe poderá ser desclassificada do Hackathon quando:

- I** – descumprir regras essenciais estabelecidas neste Edital;
- II** – utilizar conteúdo, código, projeto ou solução de terceiros de forma indevida ou sem a devida identificação;
- III** – apresentar informações falsas ou fraudulentas;
- IV** – praticar conduta que comprometa a isonomia ou a integridade do processo seletivo;
- V** – deixar de cumprir etapa obrigatória do Hackathon;
- VI** – praticar outras condutas expressamente previstas como passíveis de desclassificação neste Edital.
- VII** – apresentar solução elaborada anteriormente à data do hackathon ou previamente exposta em outro evento.

Parágrafo único. A desclassificação observará o direito de manifestação e os procedimentos previstos neste Edital, quando aplicáveis.

CAPÍTULO 8 – DA MOSTRA CIENTÍFICA

8.1 Da finalidade

A Mostra Científica constitui atividade destinada à apresentação e divulgação de trabalhos acadêmicos, científicos, tecnológicos e de inovação desenvolvidos pelos estudantes e demais participantes, com o objetivo de estimular a produção e a disseminação do conhecimento.

8.2 Da participação

Poderão participar da Mostra Científica estudantes regularmente matriculados no IFCE e, quando previsto pela Comissão Organizadora, estudantes de outras instituições de ensino.

§ 1º Os trabalhos poderão ser apresentados individualmente ou em equipe, conforme as regras estabelecidas pela Comissão Organizadora.

§ 2º A participação estará condicionada à inscrição e ao atendimento dos requisitos estabelecidos para submissão e apresentação dos trabalhos.

8.3 Da submissão dos trabalhos

Os trabalhos destinados à Mostra Científica deverão ser submetidos no período e por meio estabelecido pela Comissão Organizadora.

§ 1º A submissão deverá observar o formato, os critérios e as orientações divulgados pela organização do evento.

§ 2º Poderão ser estabelecidos limites quanto ao número de trabalhos por participante, quantidade de integrantes, áreas temáticas, formatos de apresentação ou outras condições necessárias à organização da atividade.

§ 3º A Comissão Organizadora poderá indeferir trabalhos que não atendam aos requisitos estabelecidos para submissão.

8.4 Da avaliação dos trabalhos

Os trabalhos submetidos poderão ser avaliados por comissão ou banca designada pela Comissão Organizadora, observados critérios previamente estabelecidos e divulgados aos participantes.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação poderão considerar, conforme a natureza do trabalho:

- I – relevância e pertinência do tema;
- II – clareza na apresentação do problema e dos objetivos;
- III – fundamentação e metodologia;
- IV – qualidade e consistência dos resultados;
- V – inovação e contribuição da proposta;
- VI – domínio do conteúdo pelos autores;
- VII – qualidade da apresentação;
- VIII – outros critérios compatíveis com a natureza do trabalho.

8.5 Da apresentação

Os trabalhos aprovados deverão ser apresentados conforme modalidade, formato, local, data e horário definidos pela Comissão Organizadora.

§ 1º Os autores deverão observar o tempo e as orientações estabelecidas para cada modalidade de apresentação.

§ 2º A ausência injustificada do autor ou da equipe na apresentação poderá resultar na não participação do trabalho na avaliação final e na classificação da Mostra Científica.

8.6 Da classificação e do reconhecimento

Os trabalhos poderão ser classificados de acordo com a pontuação obtida na avaliação, observados os critérios estabelecidos pela Comissão Organizadora.

§ 1º Poderão ser concedidos certificados ou menções de destaque aos trabalhos classificados ou que apresentem desempenho de relevância, conforme as condições estabelecidas pela organização.

§ 2º O reconhecimento decorrente da Mostra Científica terá caráter acadêmico e institucional.

8.7 Da relação com o Auxílio Financeiro Estudantil

A participação, aprovação ou classificação de trabalho na Mostra Científica não implica, por si só, concessão de auxílio financeiro estudantil.

Parágrafo único. O processo seletivo para concessão do auxílio financeiro estudantil será realizado com base na participação e classificação no Hackathon, observadas as regras estabelecidas no Capítulo 13 – Da Seleção e do Auxílio Financeiro Estudantil.

8.8 Da Responsabilidade pelos trabalhos

Os autores serão responsáveis pelo conteúdo, informações, dados, imagens, referências e demais materiais apresentados em seus trabalhos, observadas as disposições deste Edital relativas à propriedade intelectual, direitos autorais e proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. A submissão do trabalho implica declaração de autoria ou de legítima autorização para utilização dos materiais apresentados.

CAPÍTULO 9 – DA AVALIAÇÃO, PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

9.1 Da avaliação

As atividades que possuírem caráter avaliativo serão submetidas à análise de comissão ou banca avaliadora designada pela Comissão Organizadora, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

§ 1º A avaliação deverá observar critérios objetivos, previamente divulgados aos participantes.

§ 2º Os avaliadores deverão atuar de forma imparcial, considerando exclusivamente os critérios estabelecidos para a atividade avaliada.

§ 3º Sempre que possível, os avaliadores deverão declarar eventual situação de conflito de interesse que possa comprometer sua imparcialidade.

9.2 Dos critérios de avaliação

Os critérios de avaliação serão definidos de acordo com a natureza e os objetivos de cada atividade.

Parágrafo único. Os critérios específicos, respectivos pesos e formas de pontuação poderão ser apresentados em tabelas, formulários ou instrumentos de avaliação divulgados pela Comissão Organizadora antes do início da atividade.

9.3 Da pontuação

A pontuação de cada participante ou equipe será determinada a partir da aplicação dos critérios e respectivos pesos definidos para a atividade.

§ 1º A pontuação final será calculada conforme metodologia previamente estabelecida e divulgada pela Comissão Organizadora.

§ 2º Quando a avaliação for realizada por mais de um avaliador, a pontuação poderá ser obtida pela média aritmética das avaliações, pela soma das pontuações ou por outro método previamente definido.

§ 3º Os resultados das avaliações deverão ser registrados pela Comissão Organizadora para fins de classificação e divulgação.

9.4 Da classificação

A classificação será estabelecida em ordem decrescente de pontuação, considerando os critérios aplicáveis a cada atividade.

§ 1º No Hackathon, a classificação será atribuída às equipes participantes e será utilizada como base para o processo seletivo previsto no Capítulo 12.

§ 2º Na Mostra Científica, quando houver classificação, esta será utilizada exclusivamente para fins acadêmicos e de reconhecimento, não gerando, por si só, direito ao auxílio financeiro estudantil.

9.5 Dos critérios de desempate

Em caso de empate na pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate definidos para a respectiva atividade.

§ 1º Para o Hackathon, os critérios de desempate deverão priorizar os aspectos de maior relevância para os objetivos da atividade, conforme ordem previamente divulgada pela Comissão Organizadora.

§ 2º Persistindo o empate após a aplicação dos critérios estabelecidos, poderá ser utilizado sorteio público ou outro procedimento objetivo previamente definido.

9.6 Da Banca Avaliadora

A Comissão Organizadora poderá designar docentes, servidores, pesquisadores, profissionais, empreendedores, representantes de empresas, instituições parceiras ou outros especialistas para compor as bancas avaliadoras.

§ 1º Os avaliadores deverão receber previamente os critérios e instrumentos de avaliação correspondentes à atividade.

§ 2º A participação de representantes de empresas ou instituições parceiras na banca não lhes confere autonomia para alterar os critérios, pesos ou regras estabelecidos neste Edital.

§ 3º Os avaliadores deverão preservar a confidencialidade das informações eventualmente identificadas como restritas pelos participantes ou pela organização.

9.7 Da divulgação dos resultados da avaliação

Os resultados da avaliação e as classificações serão divulgados pelos canais oficiais da Mostra, conforme o cronograma estabelecido neste Edital.

Parágrafo único. A divulgação deverá permitir a identificação da classificação dos participantes ou equipes e, quando aplicável, da respectiva pontuação.

9.8 Da revisão de erros materiais

A Comissão Organizadora poderá corrigir erros materiais, de cálculo, digitação ou processamento identificados nos resultados, independentemente da fase em que forem constatados, desde que a correção não implique alteração arbitrária dos critérios de avaliação.

Parágrafo único. Eventuais alterações nos resultados deverão ser divulgadas pelos canais oficiais da Mostra.

CAPÍTULO 10 – DAS PENALIDADES

10.1 Do Descumprimento das Regras

O descumprimento das disposições deste Edital, das orientações da Comissão Organizadora ou das regras específicas de cada atividade poderá resultar na aplicação de medidas administrativas ou penalidades, observada a natureza e a gravidade da conduta.

10.2 Das Condutas Passíveis de Penalização

Constituem condutas passíveis de penalização, entre outras:

- I** – fornecer informações falsas ou omitir informações relevantes no processo de inscrição ou participação;
- II** – apresentar documentos ou declarações falsificadas;
- III** – utilizar indevidamente a identidade, dados ou credenciais de outro participante;
- IV** – praticar fraude ou tentativa de fraude em qualquer etapa da Mostra;
- V** – utilizar indevidamente trabalhos, projetos, códigos, imagens, textos ou outros materiais de terceiros;
- VI** – praticar plágio ou outra forma de apropriação indevida de produção intelectual;
- VII** – comprometer deliberadamente o desenvolvimento das atividades ou o funcionamento de sistemas e plataformas utilizados pela organização;
- VIII** – praticar conduta que comprometa a isonomia, a segurança ou a integridade do processo de avaliação e seleção;
- IX** – descumprir regras específicas estabelecidas para as atividades;
- X** – praticar outras condutas incompatíveis com as normas institucionais ou com os princípios estabelecidos neste Edital.

10.3 Das Penalidades Aplicáveis

De acordo com a natureza e a gravidade da conduta, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

- I** – advertência;
- II** – desclassificação da atividade;
- III** – desclassificação da equipe;
- IV** – cancelamento da inscrição;
- V** – exclusão da Mostra;
- VI** – perda do direito à classificação ou ao reconhecimento obtido;
- VII** – perda do direito à concessão do auxílio financeiro estudantil, quando aplicável;
- VIII** – outras medidas administrativas cabíveis, observadas as normas institucionais aplicáveis.

10.4 Da Fraude e da Falsidade

A constatação de fraude, falsidade documental, manipulação de resultados ou qualquer outra conduta destinada a obter vantagem indevida poderá resultar na desclassificação do participante ou da equipe, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo único. Quando a irregularidade for identificada após a divulgação do resultado ou após a concessão do auxílio financeiro estudantil, poderão ser adotadas as providências administrativas necessárias para correção da situação, observadas as normas institucionais aplicáveis.

10.5 Da Aplicação das Penalidades

A aplicação das penalidades será realizada pela Comissão Organizadora, considerando a natureza, a gravidade e as circunstâncias da conduta.

§ 1º Sempre que a situação puder resultar em desclassificação, exclusão ou perda de benefício, será assegurada ao participante a possibilidade de apresentar manifestação ou recurso, conforme os procedimentos estabelecidos neste Edital.

§ 2º A aplicação de penalidade deverá ser registrada e comunicada ao participante pelos meios oficiais definidos pela organização.

10.6 Da Responsabilidade Individual

As penalidades serão aplicadas individualmente ao participante responsável pela conduta, sempre que for possível identificar sua autoria.

Parágrafo único. Quando a conduta decorrer de ação coletiva ou quando não for possível identificar individualmente o responsável, a penalidade poderá ser aplicada à equipe, considerando-se as circunstâncias do caso.

CAPÍTULO 11 – DOS RECURSOS

11.1 Do Direito de Recorrer

O participante poderá apresentar recurso contra decisões ou resultados que afetem sua participação na Mostra, sua classificação ou sua condição no processo seletivo, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital.

Parágrafo único. Não serão admitidos recursos destinados à alteração dos critérios, pesos ou regras estabelecidos neste Edital após o início da respectiva atividade.

11.2 Das Hipóteses de Recurso

Poderão ser objeto de recurso, quando aplicável:

- I** – indeferimento da inscrição;
- II** – resultado de avaliação ou classificação;
- III** – aplicação de penalidade ou desclassificação;
- IV** – resultado do processo seletivo;
- V** – outras decisões expressamente previstas neste Edital.

11.3 Da Apresentação do Recurso

Os recursos deverão ser apresentados por meio do canal oficial indicado pela Comissão Organizadora, dentro do prazo estabelecido no cronograma.

§ 1º O recurso deverá conter:

- I** – identificação do participante ou equipe;
- II** – indicação clara da decisão ou resultado contestado;
- III** – fundamentação do pedido;
- IV** – documentos ou informações que sustentem a argumentação, quando aplicável.

§ 2º Recursos apresentados fora do prazo, sem identificação ou sem fundamentação suficiente poderão ser não conhecidos.

12.4 Da Análise dos Recursos

Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio de correio eletrônico (e-mail), dentro do prazo estabelecido no cronograma deste Edital, não sendo considerados recursos apresentados por outros meios de comunicação.

§ 1º O recurso deverá ser enviado para o endereço de e-mail oficial da Comissão Organizadora da I Mostra de Inovação e Empreendedorismo do IFCE – Campus Cedro, cometa@cedro.ifce.edu.br.

§ 2º O e-mail de encaminhamento do recurso deverá conter, obrigatoriamente, no campo “Assunto”, a identificação: “RECURSO – I MOSTRA DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO – [NOME DA EQUIPE/PROJETO]”.

§ 3º No corpo do e-mail, o interessado deverá informar:

I – nome completo do responsável pelo recurso;

II – nome da equipe, quando houver;

III – nome do projeto ou atividade relacionada ao recurso;

IV – categoria ou modalidade de participação, quando aplicável;

V – descrição clara e objetiva do motivo do recurso;

VI – fundamentação do pedido, indicando, quando pertinente, o item deste Edital que sustenta a solicitação; e

VII – pedido específico, indicando de forma objetiva o que está sendo solicitado à Comissão Organizadora.

§ 4º Sempre que necessário, poderão ser anexados ao e-mail documentos, registros, imagens ou outros elementos que contribuam para a fundamentação do recurso.

§ 5º Serão considerados para fins de prazo os recursos cujo envio seja comprovadamente realizado até o horário e a data estabelecidos no cronograma deste Edital.

§ 6º Recursos enviados fora do prazo, por meio diverso do e-mail oficial ou sem as informações mínimas necessárias à sua análise poderão ser não conhecidos, mediante decisão fundamentada da Comissão Organizadora.

§ 7º Os recursos serão analisados pela Comissão Organizadora ou por comissão especificamente designada para essa finalidade.

§ 8º A análise será realizada com base nas disposições deste Edital, nos critérios previamente estabelecidos e nas informações constantes dos registros oficiais da atividade.

§ 9º Quando o recurso envolver avaliação, a Comissão poderá solicitar manifestação dos avaliadores responsáveis, sem prejuízo de sua competência para decidir sobre o recurso.

§ 10º A decisão deverá ser fundamentada e divulgada pelos canais oficiais, conforme o cronograma estabelecido neste Edital.

§ 11º A decisão da Comissão Organizadora sobre os recursos será considerada definitiva no âmbito da I Mostra de Inovação e Empreendedorismo, observadas as disposições deste Edital.

11.5 Do Resultado dos Recursos

O resultado da análise poderá:

I – manter a decisão ou resultado original;

II – alterar parcialmente a decisão ou resultado;

III – alterar integralmente a decisão ou resultado;

IV – determinar a correção de erro material ou de procedimento identificado.

Parágrafo único. A alteração de resultado decorrente da análise de recurso será aplicada aos participantes ou equipes afetados, quando necessário.

11.6 Do Recurso contra a Classificação e a Seleção

Nos casos relacionados à classificação do Hackathon ou à seleção para concessão do auxílio financeiro estudantil, será assegurado prazo específico para apresentação de recurso, conforme estabelecido no cronograma.

§ 1º A interposição de recurso não suspende automaticamente as demais etapas do processo, salvo determinação da Comissão Organizadora.

§ 2º A divulgação do resultado definitivo ocorrerá após a análise dos recursos apresentados dentro do prazo estabelecido.

11.7 Da Decisão Final

Após a análise dos recursos e a divulgação do resultado definitivo, serão consideradas encerradas as etapas recursais previstas neste Edital, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis nos termos da legislação e das normas institucionais aplicáveis.

CAPÍTULO 12 – DA SELEÇÃO E DO AUXÍLIO FINANCEIRO ESTUDANTIL

12.1 Da Finalidade

O resultado do Hackathon será utilizado como etapa de seleção para concessão de auxílio financeiro estudantil, destinado aos estudantes participantes que obtiverem classificação dentro do número de auxílios disponibilizados e atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital e nas normas institucionais aplicáveis.

Parágrafo único. O auxílio financeiro estudantil possui caráter de apoio à participação e ao desenvolvimento estudantil, não constituindo prêmio, gratificação, remuneração ou contraprestação pela participação no evento.

12.2 Da Seleção

A seleção dos estudantes será realizada a partir da classificação obtida pelas equipes no Hackathon, observados:

- I** – a pontuação final obtida pela equipe;
- II** – a ordem de classificação;
- III** – o número de auxílios financeiros disponíveis;
- IV** – o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital;
- V** – a apresentação da documentação exigida, quando aplicável.

§ 1º A classificação da equipe não implica, isoladamente, concessão automática do auxílio ao estudante.

§ 2º A concessão do auxílio dependerá da habilitação individual do estudante e do cumprimento das condições estabelecidas neste Edital.

12.3 Da Quantidade de Auxílios

Serão disponibilizados 15 (quinze) auxílios financeiros estudantis, destinados aos estudantes selecionados conforme a ordem de classificação das equipes no Hackathon.

§ 1º A quantidade de auxílios poderá ser limitada à disponibilidade orçamentária e financeira destinada à ação, observadas as normas institucionais aplicáveis.

§ 2º A Comissão Organizadora divulgará o número de auxílios disponíveis e demais informações necessárias ao processo de seleção.

12.4 Do Valor do Auxílio

Os estudantes habilitados e integrantes das 3 (três) equipes mais bem colocadas receberão o auxílio financeiro estudantil. O valor do auxílio varia de acordo com a classificação final da equipe, conforme detalhado na tabela a seguir:

Classificação da Equipe	Quantidade de Estudantes Contemplados	Valor do Auxílio (por estudante)
1º Lugar (Equipe Vencedora)	5	R\$ 300,00 (trezentos reais)
2º Lugar	5	R\$ 200,00 (duzentos reais)
3º Lugar	5	R\$ 100,00 (cem reais)
Total	15	

Parágrafo único. O auxílio será concedido em parcela única, observados os procedimentos administrativos e financeiros aplicáveis.

12.5 Dos Requisitos para Recebimento

Para receber o auxílio financeiro estudantil, o estudante deverá:

- I** – ter participado regularmente do Hackathon;
- II** – integrar equipe classificada dentro do número de vagas destinadas à concessão do auxílio;
- III** – atender aos requisitos de participação e elegibilidade estabelecidos neste Edital;
- IV** – apresentar, dentro do prazo estabelecido, a documentação necessária à concessão do auxílio;
- V** – fornecer corretamente os dados necessários ao pagamento;
- VI** – não possuir impedimento administrativo que impossibilite o recebimento do auxílio, conforme as normas institucionais aplicáveis.

Parágrafo único. O atendimento aos requisitos será verificado individualmente, ainda que a classificação seja atribuída à equipe.

12.6 Da Habilitação dos Estudantes

Após a divulgação do resultado do Hackathon, os estudantes classificados dentro do número de auxílios disponíveis deverão realizar os procedimentos de habilitação estabelecidos pela Comissão Organizadora.

§ 1º A habilitação poderá compreender a apresentação de documentos, confirmação de dados pessoais e bancários e outras informações necessárias à realização do pagamento.

§ 2º O estudante que não apresentar a documentação exigida no prazo estabelecido poderá perder o direito à concessão do auxílio.

§ 3º Na hipótese de perda do direito por ausência de habilitação, a Comissão Organizadora poderá convocar o próximo estudante elegível, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas neste Edital.

12.7 Da Concessão

A concessão do auxílio será formalizada após a conclusão das etapas de classificação, seleção e habilitação dos estudantes.

Parágrafo único. A relação definitiva dos estudantes contemplados com o auxílio financeiro será divulgada pelos canais oficiais da Mostra, observadas as disposições aplicáveis à proteção de dados pessoais.

12.8 Do Pagamento

O pagamento do auxílio financeiro estudantil será realizado por meio definido pela instituição, observados os procedimentos administrativos, financeiros e orçamentários aplicáveis.

§ 1º O pagamento será realizado em parcela única.

§ 2º O prazo para pagamento estará condicionado à conclusão dos procedimentos administrativos necessários.

§ 3º Eventuais inconsistências nos dados fornecidos pelo estudante poderão impedir ou atrasar o pagamento até sua regularização.

12.9 Da Perda do Direito ao Auxílio

O estudante poderá perder o direito à concessão do auxílio quando:

I – não atender aos requisitos estabelecidos neste Edital;

- II** – apresentar informações ou documentos falsos;
- III** – deixar de cumprir as etapas obrigatórias de habilitação;
- IV** – for desclassificado em decorrência de irregularidade comprovada;
- V** – apresentar impedimento administrativo incompatível com o recebimento;
- VI** – praticar fraude ou outra conduta que comprometa a legitimidade do processo seletivo.

Parágrafo único. A perda do direito ao auxílio será comunicada ao estudante, assegurados os procedimentos de manifestação e recurso previstos neste Edital, quando aplicáveis.

12.10 Da Ausência de Vínculo

A concessão do auxílio financeiro estudantil não estabelece vínculo empregatício, funcional, contratual ou de prestação de serviços entre o estudante e o IFCE ou qualquer instituição parceira da Mostra.

12.11 Da Natureza do Auxílio

O auxílio financeiro estudantil previsto neste Edital:

- I** – possui finalidade de apoio ao estudante;
- II** – será concedido em parcela única;
- III** – não constitui prêmio ou premiação pela participação no evento;
- IV** – não constitui remuneração por trabalho realizado;
- V** – não constitui gratificação;
- VI** – não estabelece relação de emprego ou prestação de serviços;
- VII** – está condicionado à seleção e à habilitação do estudante.

CAPÍTULO 13 – DA CERTIFICAÇÃO

13.1 Da Certificação

Os participantes poderão receber certificados referentes à participação nas atividades da I Mostra de Inovação e Empreendedorismo para o Desenvolvimento Regional do IFCE Campus Cedro, observados os requisitos estabelecidos para cada atividade.

13.2 Dos Requisitos

A emissão do certificado estará condicionada ao cumprimento dos requisitos de participação definidos pela Comissão Organizadora, que poderão considerar:

- I** – presença ou frequência mínima;
- II** – participação efetiva na atividade;
- III** – cumprimento das atividades ou etapas obrigatórias;
- IV** – apresentação de trabalho ou solução, quando aplicável;
- V** – outros requisitos previamente divulgados para a respectiva atividade.

Parágrafo único. Os requisitos específicos de certificação deverão ser informados aos participantes antes ou no início da atividade correspondente.

13.3 Das Modalidades de Certificação

Poderão ser emitidos certificados, conforme a participação do estudante ou demais participantes, nas seguintes modalidades:

- I** – participação em atividades formativas;
- II** – participação em atividades científicas ou acadêmicas;
- III** – participação no Hackathon;
- IV** – atuação como mentor, avaliador, palestrante, oficineiro, organizador ou colaborador;
- V** – outras formas de participação reconhecidas pela Comissão Organizadora.

13.4 Da Emissão dos Certificados

Os certificados serão emitidos pelos meios institucionais ou pela plataforma oficialmente indicada pela Comissão Organizadora, após a conferência dos requisitos de participação.

Parágrafo único. A emissão dos certificados estará condicionada à disponibilidade e aos procedimentos administrativos adotados pela instituição.

13.5 Da Correção de Dados

O participante será responsável pela conferência dos seus dados pessoais utilizados para emissão do certificado.

Parágrafo único. Eventuais solicitações de correção deverão ser encaminhadas pelo canal oficial indicado pela Comissão Organizadora, dentro do prazo estabelecido para essa finalidade.

13.6 Da Certificação e do Auxílio Financeiro

A certificação da participação no evento ou em qualquer de suas atividades não constitui requisito suficiente para a concessão do auxílio financeiro estudantil, que seguirá os critérios de seleção e habilitação estabelecidos no Capítulo 13 deste Edital.

CAPÍTULO 14 – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

14.1 Da Divulgação

Os resultados das atividades da I Mostra de Inovação e Empreendedorismo para o Desenvolvimento Regional do IFCE Campus Cedro serão divulgados pelos canais oficiais definidos pela Comissão Organizadora, observados os prazos estabelecidos no cronograma deste Edital.

14.2 Dos Resultados

Poderão ser divulgados, conforme a natureza da atividade:

- I** – resultados das inscrições e respectivas homologações;
- II** – classificação das equipes participantes do Hackathon;
- III** – resultados da avaliação da Mostra Científica;
- IV** – resultados de outras atividades que possuam processo classificatório;
- V** – resultado preliminar e definitivo do processo de seleção dos estudantes para concessão do auxílio financeiro estudantil.

14.3 Da Divulgação do Resultado do Hackathon

O resultado do Hackathon será divulgado em ordem de classificação das equipes, acompanhado, quando aplicável, da respectiva pontuação.

Parágrafo único. A classificação divulgada será utilizada como referência para o processo de seleção dos estudantes elegíveis ao auxílio financeiro estudantil, conforme estabelecido no Capítulo 13.

14.4 Da Divulgação dos Estudantes Selecionados

Após a conclusão das etapas de avaliação, recursos e habilitação, será divulgada a relação definitiva dos estudantes selecionados para concessão do auxílio financeiro estudantil.

Parágrafo único. A divulgação observará as disposições aplicáveis à proteção de dados pessoais, sendo publicados apenas os dados necessários à identificação dos resultados.

14.5 Da Retificação dos Resultados

A Comissão Organizadora poderá retificar resultados divulgados quando forem identificados erros materiais, de cálculo, processamento ou outras inconsistências comprovadas.

Parágrafo único. Eventuais retificações serão divulgadas pelos mesmos canais oficiais utilizados para a divulgação do resultado original.

CAPÍTULO 15 – DA IMAGEM, DOS DADOS PESSOAIS E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1 Do Uso de Imagem

A participação na I Mostra de Inovação e Empreendedorismo para o Desenvolvimento Regional do IFCE Campus Cedro poderá envolver registros fotográficos, audiovisuais e outros meios de documentação das atividades realizadas durante o evento.

§ 1º A utilização de imagem dos participantes deverá observar as autorizações, finalidades e procedimentos institucionais aplicáveis.

§ 2º Os registros poderão ser utilizados para fins institucionais, acadêmicos, científicos, educacionais e de divulgação da Mostra e das ações do IFCE, observadas as normas aplicáveis.

15.2 Da Proteção de Dados Pessoais

Os dados pessoais coletados durante a inscrição, participação, avaliação, certificação e processo de concessão do auxílio financeiro serão tratados para as finalidades relacionadas à execução da Mostra e dos procedimentos administrativos dela decorrentes, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

§ 1º Serão coletados e utilizados apenas os dados necessários às finalidades previstas neste Edital e aos procedimentos institucionais correspondentes.

§ 2º Os dados poderão ser compartilhados com setores, sistemas ou agentes responsáveis pela execução das atividades, avaliação, certificação e pagamento do auxílio, quando necessário e observadas as normas aplicáveis.

§ 3º Os participantes deverão fornecer informações verdadeiras e atualizadas, sendo responsáveis pelos dados apresentados no processo de inscrição e habilitação.

15.3 Da Divulgação de Informações

A divulgação pública de resultados, classificações, certificados e demais informações relacionadas à Mostra deverá observar os princípios de necessidade, finalidade e proteção dos dados pessoais.

Parágrafo único. Não serão divulgados publicamente dados pessoais ou informações bancárias que não sejam necessários à finalidade da divulgação dos resultados.

15.4 Da Propriedade Intelectual

Os direitos relativos às ideias, projetos, protótipos, produtos, sistemas, códigos, conteúdos e demais soluções desenvolvidas pelos participantes serão observados conforme a legislação aplicável e as condições específicas de cada atividade.

§ 1º A participação na Mostra não implica, por si só, transferência automática de direitos de propriedade intelectual dos participantes para o IFCE, empresas parceiras ou demais instituições envolvidas.

§ 2º Os participantes deverão respeitar os direitos autorais, de propriedade industrial, de imagem, de software e demais direitos de terceiros utilizados no desenvolvimento de seus trabalhos e soluções.

15.5 Das Soluções Desenvolvidas no Hackathon

As soluções desenvolvidas durante o Hackathon permanecerão vinculadas aos seus respectivos autores ou titulares, ressalvadas as situações em que houver regras específicas previamente estabelecidas ou instrumento formal que disponha de maneira diversa.

§ 1º A participação no Hackathon não implica cessão automática da titularidade da solução desenvolvida.

§ 2º Eventual utilização, desenvolvimento conjunto, transferência, licenciamento ou exploração comercial de uma solução deverá ser objeto de instrumento próprio, quando necessário.

§ 3º Os participantes deverão informar a utilização de conteúdos, tecnologias, códigos, bases de dados, imagens, modelos ou outros recursos de terceiros quando essa utilização for relevante para a solução apresentada.

15.6 Da Divulgação das Soluções

A Comissão Organizadora poderá divulgar informações gerais sobre os projetos e soluções apresentados durante a Mostra, observadas as limitações relacionadas à propriedade intelectual, informações confidenciais, dados pessoais e demais direitos envolvidos.

Parágrafo único. Os participantes deverão informar previamente à Comissão Organizadora eventual conteúdo que possua caráter confidencial ou cuja divulgação possa comprometer direitos de propriedade intelectual ou interesses legítimos relacionados à solução.

CAPÍTULO 16 – DO CRONOGRAMA

16.1 Do Cronograma

As etapas e atividades da I Mostra de Inovação e Empreendedorismo para o Desenvolvimento Regional do IFCE Campus Cedro serão realizadas conforme o cronograma oficial estabelecido pela Comissão Organizadora e apresentado no Anexo I deste Edital.

Parágrafo único. O cronograma poderá conter, entre outras, as etapas de:

- I** – divulgação do Edital;
- II** – período de inscrições;
- III** – divulgação das inscrições homologadas;
- IV** – realização das atividades formativas;
- V** – realização do Hackathon;
- VI** – realização do Pitch;
- VII** – realização da Mostra Científica;
- VIII** – período para apresentação de recursos;
- IX** – divulgação dos resultados;
- X** – habilitação dos estudantes selecionados para o auxílio financeiro estudantil;

XI – demais procedimentos administrativos relacionados à certificação e ao pagamento do auxílio.

16.2 Das Alterações no Cronograma

A Comissão Organizadora poderá alterar datas, horários, locais ou outras informações constantes do cronograma, quando necessário à adequada realização da Mostra ou em razão de circunstâncias administrativas, institucionais ou de força maior.

§ 1º Eventuais alterações no cronograma serão divulgadas pelos canais oficiais da Mostra e, quando aplicável, atualizadas no Anexo I deste Edital.

§ 2º As alterações não poderão comprometer os direitos dos participantes nem prejudicar etapas que já tenham sido concluídas, salvo quando a alteração for necessária para correção de irregularidade ou cumprimento de determinação institucional.

16.3 Da Divulgação do Cronograma

O cronograma oficial da I Mostra de Inovação e Empreendedorismo para o Desenvolvimento Regional do IFCE Campus Cedro poderá ser consultado no Anexo I deste Edital, bem como nos canais oficiais definidos pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único. Os participantes serão responsáveis por acompanhar o Anexo I, suas eventuais atualizações e os comunicados oficiais referentes às etapas da Mostra.

CAPÍTULO 17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Das Disposições Gerais

A participação na I Mostra de Inovação e Empreendedorismo para o Desenvolvimento Regional do IFCE Campus Cedro implica ciência e aceitação das disposições estabelecidas neste Edital e das orientações complementares divulgadas oficialmente pela Comissão Organizadora.

17.2 Das Normas Institucionais

Os casos e situações não previstos neste Edital serão analisados pela Comissão Organizadora, observadas as normas institucionais do IFCE e a legislação aplicável.

Parágrafo único. As decisões deverão respeitar os princípios de isonomia, transparência, impessoalidade e interesse público.

17.3 Das Comunicações Oficiais

Todas as comunicações, convocações, alterações, resultados e demais informações referentes à Mostra poderão ser divulgadas pelos canais oficiais da Comissão Organizadora, especialmente por meio do e-mail oficial do COMETA – cometa@cedro.ifce.edu.br e do perfil oficial do COMETA no Instagram – [@cometa.ifce](https://www.instagram.com/cometa.ifce).

Parágrafo único. É responsabilidade dos participantes acompanhar regularmente as comunicações, convocações e atualizações divulgadas por meio do e-mail oficial e do perfil oficial do COMETA no Instagram, não podendo alegar desconhecimento de informações devidamente divulgadas nesses canais.

17.4 Da Comissão Organizadora

Compete à Comissão Organizadora adotar as providências necessárias à execução, acompanhamento e organização da Mostra, observadas as disposições deste Edital e as normas institucionais aplicáveis.

17.5 Da Alteração ou Suspensão de Atividades

A Comissão Organizadora poderá alterar, suspender ou cancelar atividades da Mostra quando houver motivo justificado, necessidade institucional, indisponibilidade de recursos, questões de segurança ou circunstâncias de força maior.

Parágrafo único. Eventuais alterações serão comunicadas pelos canais oficiais e, sempre que possível, serão adotadas medidas para minimizar os impactos aos participantes.

17.6 Da Vigência

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá aplicável durante todo o período de realização da Mostra e das etapas administrativas dela decorrentes.

ANEXOS

ANEXO I – CRONOGRAMA

O cronograma abaixo estabelece as principais etapas da I Mostra de Inovação e Empreendedorismo para o Desenvolvimento Regional do IFCE Campus Cedro.

Nº	Etapas	Período/ Data
1	Publicação do Edital	14/09/2026
2	Período de inscrições	14/09/2026
3	Realização das oficinas e minicursos	22/09/2026 e 23/09/2026
4	Realização da Mostra Científica	23/09/2026
5	Realização do Hackathon	24/09/2026
6	Apresentação e avaliação das soluções do Hackathon	25/09/2026
7	Divulgação do resultado do Hackathon	25/09/2026
8	Divulgação da classificação para fins de seleção	25/09/2026
9	Período de habilitação dos estudantes selecionados para o auxílio financeiro estudantil	Conforme cronograma administrativo
10	Divulgação da relação definitiva dos estudantes habilitados	Conforme cronograma administrativo
11	Procedimentos administrativos para concessão do auxílio financeiro	Conforme cronograma administrativo
12	Pagamento do auxílio financeiro estudantil em parcela única	Conforme cronograma administrativo
13	Emissão dos certificados	A definir

Observações

1. As datas e os períodos constantes neste Anexo poderão ser alterados pela Comissão Organizadora, quando necessário, mediante divulgação pelos canais oficiais do evento.
2. Eventuais alterações no cronograma não implicarão alteração automática das demais disposições deste Edital.
3. Os participantes deverão acompanhar os canais oficiais de comunicação da Mostra para verificar eventuais atualizações, convocações, alterações ou comunicados.
4. As etapas relacionadas à concessão e ao pagamento do auxílio financeiro estudantil estarão condicionadas à conclusão dos procedimentos administrativos e financeiros necessários.
5. O pagamento do auxílio financeiro estudantil será realizado em parcela única, conforme as disposições estabelecidas no Capítulo 12 deste Edital e no Anexo IV – Procedimentos para Concessão do Auxílio Financeiro Estudantil.

ANEXO II – CRITÉRIOS E INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

Este Anexo estabelece os critérios e instrumentos utilizados para avaliação das atividades de caráter classificatório da I Mostra de Inovação e Empreendedorismo para o Desenvolvimento Regional do IFCE Campus Cedro, especialmente do Hackathon e da Mostra Científica.

1. AVALIAÇÃO DO HACKATHON

A avaliação do Hackathon terá como finalidade estabelecer a classificação das equipes e subsidiar o processo seletivo previsto no Capítulo 13 deste Edital.

A avaliação deverá considerar a solução desenvolvida pela equipe, sua apresentação e os demais aspectos definidos nos critérios abaixo.

1.1 Critérios de avaliação

Critério	Descrição	Pontuação
Compreensão do problema	Capacidade da equipe de compreender, delimitar e apresentar de forma clara o problema ou desafio proposto.	0 a 10
Relevância da solução	Grau de adequação da solução ao problema identificado e às necessidades do público-alvo.	0 a 10
Inovação e criatividade	Grau de originalidade, criatividade e diferenciação da proposta em relação às soluções existentes.	0 a 10
Viabilidade	Possibilidade de implementação da solução considerando aspectos técnicos, operacionais e recursos necessários.	0 a 10
Impacto e potencial de aplicação	Potencial da solução para produzir benefícios sociais, econômicos, educacionais, ambientais ou institucionais.	0 a 10

Desenvolvimento do protótipo ou solução	Grau de desenvolvimento, funcionalidade e demonstração da proposta apresentada.	0 a 15
Experiência do usuário e usabilidade	Clareza, facilidade de utilização e adequação da solução ao público-alvo.	0 a 10
Apresentação/Pitch	Clareza, objetividade, organização, capacidade de comunicação e domínio da proposta pela equipe.	0 a 15
Trabalho em equipe	Integração dos integrantes, divisão de responsabilidades e demonstração de colaboração durante o desenvolvimento.	0 a 10
Total		100 pontos

1.2 Forma de avaliação

Cada equipe será avaliada pelos membros da banca avaliadora utilizando o instrumento estabelecido neste Anexo.

§ 1º A pontuação final da equipe será calculada conforme a metodologia definida pela Comissão Organizadora.

§ 2º Quando houver mais de um avaliador, poderá ser utilizada a média das pontuações atribuídas pelos avaliadores.

§ 3º A Comissão Organizadora deverá disponibilizar aos avaliadores os critérios e instrumentos antes do início da avaliação.

2. CRITÉRIOS DE DESEMPATE DO HACKATHON

Em caso de empate na pontuação final das equipes, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I** – maior pontuação no critério Desenvolvimento do protótipo ou solução;
- II** – maior pontuação no critério Impacto e potencial de aplicação;
- III** – maior pontuação no critério Inovação e criatividade;
- IV** – maior pontuação no critério Viabilidade;

V – maior pontuação no critério Apresentação/Pitch;

VI – persistindo o empate, será aplicado procedimento objetivo definido pela Comissão Organizadora e previamente comunicado às equipes.

3. AVALIAÇÃO DA MOSTRA CIENTÍFICA

A avaliação da Mostra Científica terá finalidade acadêmica e de reconhecimento dos trabalhos apresentados, não constituindo, por si só, critério para concessão do auxílio financeiro estudantil previsto no Capítulo 13.

3.1 Critérios de avaliação

Critério	Descrição	Pontuação
Relevância do tema	Importância e pertinência do tema abordado.	0 a 15
Problema e objetivos	Clareza na definição do problema e dos objetivos do trabalho.	0 a 15
Fundamentação teórica	Qualidade e adequação da fundamentação utilizada.	0 a 10
Metodologia	Coerência e adequação dos procedimentos metodológicos adotados.	0 a 15
Resultados e contribuições	Qualidade dos resultados apresentados e suas contribuições.	0 a 15
Inovação e relevância da proposta	Originalidade e contribuição acadêmica, científica, tecnológica ou social.	0 a 15
Apresentação	Clareza, organização, domínio do conteúdo e capacidade de comunicação.	0 a 15
Total		100 pontos

4. INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO

A avaliação deverá ser registrada em instrumento próprio, físico ou eletrônico, contendo, no mínimo:

- I** – identificação da atividade;
- II** – identificação da equipe ou trabalho;
- III** – identificação dos avaliadores, quando aplicável;
- IV** – critérios de avaliação;
- V** – pontuação atribuída em cada critério;
- VI** – pontuação final;
- VII** – campo para observações, quando necessário;
- VIII** – registro da avaliação.

5. REGRAS GERAIS DE AVALIAÇÃO

- 1** Os avaliadores deverão considerar exclusivamente os critérios estabelecidos neste Anexo e as informações apresentadas pelos participantes durante a atividade.
- 2** Não serão considerados critérios não divulgados previamente aos participantes para fins de alteração da classificação.
- 3** A Comissão Organizadora poderá solicitar aos avaliadores esclarecimentos sobre as pontuações atribuídas, quando necessário para conferência ou análise de recursos.
- 4** Erros materiais ou de cálculo identificados na consolidação das avaliações poderão ser corrigidos pela Comissão Organizadora, observadas as regras estabelecidas neste Edital.

6. DISPOSIÇÃO SOBRE A CLASSIFICAÇÃO

A classificação do Hackathon será determinada pela pontuação final obtida pelas equipes, em ordem decrescente.

A classificação será utilizada como uma das etapas do processo seletivo para concessão do auxílio financeiro estudantil, observadas as condições de habilitação individual dos estudantes estabelecidas no Capítulo 13 e no Anexo IV.

Parágrafo único. A classificação da equipe não constitui, isoladamente, garantia de recebimento do auxílio financeiro por todos os seus integrantes.

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA, PARTICIPAÇÃO E DECLARAÇÕES

Este Termo deverá ser utilizado pelos participantes da I Mostra de Inovação e Empreendedorismo para o Desenvolvimento Regional do IFCE Campus Cedro, conforme os procedimentos definidos pela Comissão Organizadora.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

Nome completo: _____

CPF: _____

Matrícula: _____

Curso: _____

Instituição: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Equipe, quando aplicável: _____

2. TERMO DE CIÊNCIA E PARTICIPAÇÃO

Declaro estar ciente das disposições estabelecidas no Edital da I Mostra de Inovação e Empreendedorismo para o Desenvolvimento Regional do IFCE Campus Cedro e comprometo-me a observar as regras, orientações, prazos e procedimentos estabelecidos pela Comissão Organizadora.

Declaro, ainda, estar ciente de que a participação nas atividades do evento está condicionada ao cumprimento das regras específicas de cada modalidade.

3. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Declaro que as informações fornecidas no processo de inscrição e nas demais etapas de participação são verdadeiras, completas e atualizadas.

Estou ciente de que a apresentação de informações falsas, documentos falsificados ou qualquer tentativa de fraude poderá resultar na aplicação das penalidades previstas no Edital, inclusive na desclassificação e, quando aplicável, na perda do direito ao auxílio financeiro estudantil.

4. DECLARAÇÃO DE AUTORIA E RESPONSABILIDADE

Declaro que os trabalhos, projetos, protótipos, códigos, conteúdos e demais materiais apresentados por mim ou pela equipe são de nossa autoria ou foram utilizados de forma legítima, respeitando os direitos de terceiros.

Comprometo-me a indicar, quando aplicável, as fontes, autores, ferramentas, bases de dados, bibliotecas, imagens, modelos ou demais recursos de terceiros utilizados na elaboração da proposta.

Declaro estar ciente de que a ocorrência de plágio ou apropriação indevida de produção intelectual poderá resultar na aplicação das penalidades previstas no Edital.

5. CIÊNCIA SOBRE O AUXÍLIO FINANCEIRO ESTUDANTIL

Declaro estar ciente de que a participação no evento, a classificação em atividades ou a obtenção de certificado não garante automaticamente a concessão do auxílio financeiro estudantil.

Estou ciente de que a concessão do auxílio dependerá da classificação no Hackathon, do atendimento aos requisitos de elegibilidade, da habilitação individual e da disponibilidade dos auxílios previstos no Edital.

Declaro estar ciente de que o auxílio financeiro estudantil será concedido em parcela única, conforme as condições estabelecidas no Edital e no Anexo IV.

6. CIÊNCIA SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Declaro estar ciente de que os dados pessoais fornecidos durante a inscrição e participação poderão ser tratados para as finalidades relacionadas à organização, execução, avaliação, certificação e demais procedimentos administrativos da Mostra, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

7. CIÊNCIA SOBRE O USO DE IMAGEM

Declaro estar ciente de que as atividades da Mostra poderão ser registradas por meio de fotografias, vídeos e outros recursos audiovisuais, observadas as autorizações e os procedimentos institucionais aplicáveis.

8. CIÊNCIA SOBRE A PROPRIEDADE INTELECTUAL

Declaro estar ciente de que a participação no Hackathon ou em outras atividades da Mostra não implica, por si só, transferência automática dos direitos de propriedade intelectual sobre trabalhos, projetos ou soluções desenvolvidos pelos participantes.

Estou ciente de que eventual cessão, licenciamento, transferência ou exploração de direitos deverá observar a legislação aplicável e, quando necessário, ser formalizada por instrumento próprio.

9. COMPROMISSO DO PARTICIPANTE

Declaro que:

I – acompanharei os canais oficiais de comunicação da Mostra;

II – cumprirei os prazos estabelecidos;

III – observarei as regras das atividades das quais participar;

IV – respeitarei os demais participantes, avaliadores, organizadores, mentores, palestrantes e demais colaboradores;

V – não praticarei qualquer conduta que comprometa a integridade, segurança ou isonomia do evento;

VI – comunicarei à Comissão Organizadora eventual situação que possa comprometer a regularidade da minha participação ou da equipe.

10. DECLARAÇÃO FINAL

Declaro que li e compreendi as disposições do Edital e deste Termo, estando ciente dos direitos, deveres, condições de participação, critérios de avaliação, procedimentos de seleção e regras relacionadas ao auxílio financeiro estudantil.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente Termo.

Local: _____

Data: ____ / ____ / ____

Nome do participante: _____

Assinatura: _____

Observação

Este Termo poderá ser disponibilizado em formato eletrônico, mediante aceite registrado na plataforma oficial de inscrição, não sendo necessariamente necessária a impressão e assinatura física.

ANEXO IV – PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO ESTUDANTIL

1. DA FINALIDADE

Este Anexo estabelece os procedimentos complementares para seleção, habilitação e concessão do auxílio financeiro estudantil previsto no Capítulo 13 deste Edital.

O auxílio será destinado aos estudantes selecionados a partir da classificação obtida pelas equipes no Hackathon, observados os requisitos estabelecidos no Edital e a disponibilidade dos recursos destinados à ação.

2. DA QUANTIDADE E DO VALOR

Serão disponibilizados:

Quantidade de auxílios: _____.

Valor individual: R\$ _____ (_____).

Valor total previsto: R\$ _____ (_____).

§ 1º Cada estudante habilitado fará jus a um único auxílio financeiro estudantil no âmbito desta Mostra.

§ 2º O auxílio será concedido mediante pagamento em parcela única.

§ 3º A concessão estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e aos procedimentos administrativos institucionais aplicáveis.

3. DA ORDEM DE SELEÇÃO

A seleção dos estudantes observará a ordem de classificação das equipes no Hackathon.

§ 1º A classificação será determinada pela pontuação final obtida pelas equipes, conforme os critérios estabelecidos no Anexo II.

§ 2º A classificação da equipe não implica concessão automática do auxílio a todos os seus integrantes.

§ 3º A concessão dependerá da verificação individual dos requisitos de habilitação de cada estudante.

4. DA HABILITAÇÃO DOS ESTUDANTES

Após a divulgação do resultado definitivo do Hackathon, os estudantes posicionados dentro do limite de auxílios disponíveis serão convocados para a etapa de habilitação.

Para fins de habilitação, o estudante deverá apresentar, quando solicitado:

I – documento oficial de identificação;

II – comprovante de matrícula ou documento equivalente, quando necessário;

III – dados necessários para realização do pagamento;

IV – demais documentos exigidos pelos procedimentos administrativos da instituição.

§ 1º A Comissão Organizadora poderá solicitar documentos adicionais quando necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital ou à execução do pagamento.

§ 2º Os documentos deverão ser apresentados dentro do prazo estabelecido no cronograma ou na convocação específica.

5. DA CONVOCAÇÃO

A convocação dos estudantes para habilitação será realizada pelos canais oficiais da Mostra.

§ 1º O estudante convocado deverá observar o prazo estabelecido para apresentação da documentação.

§ 2º A ausência de manifestação ou o não atendimento dos requisitos dentro do prazo poderá resultar na perda do direito à concessão do auxílio.

§ 3º Na hipótese de perda do direito ao auxílio, poderá ser convocado o próximo estudante elegível, respeitada a ordem de classificação e a disponibilidade de recursos.

6. DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

A habilitação será realizada individualmente, ainda que a classificação seja atribuída à equipe.

Parágrafo único. Caso um integrante da equipe não esteja habilitado para receber o auxílio, sua situação não implicará automaticamente a desclassificação dos demais integrantes habilitados, salvo quando a irregularidade estiver relacionada à própria equipe ou à solução apresentada.

7. DA DOCUMENTAÇÃO E DOS DADOS PARA PAGAMENTO

Os estudantes habilitados deverão fornecer corretamente as informações necessárias para realização do pagamento.

§ 1º A responsabilidade pela exatidão dos dados fornecidos será do estudante.

§ 2º Dados incorretos, incompletos ou incompatíveis com os procedimentos de pagamento poderão impedir ou atrasar a concessão do auxílio até que a situação seja regularizada.

§ 3º Os dados pessoais e financeiros utilizados para o pagamento serão tratados de acordo com as normas institucionais e a legislação aplicável.

8. DO PAGAMENTO

O pagamento do auxílio financeiro estudantil será realizado pelos procedimentos administrativos e financeiros definidos pela instituição.

§ 1º O auxílio será pago uma única vez, em parcela única.

§ 2º A previsão de pagamento deverá observar o cronograma administrativo e financeiro da instituição.

§ 3º A Comissão Organizadora não será responsável por atrasos decorrentes de inconsistências nos dados fornecidos pelo estudante ou de procedimentos administrativos que estejam fora de sua competência.

9. DA PERDA DO DIREITO AO AUXÍLIO

O estudante poderá perder o direito à concessão do auxílio quando:

- I – não comprovar o atendimento aos requisitos estabelecidos;
- II – não apresentar a documentação necessária no prazo estabelecido;
- III – fornecer informações falsas ou documentos irregulares;
- IV – for desclassificado em razão de fraude ou outra irregularidade comprovada;
- V – possuir impedimento administrativo que impossibilite o recebimento;
- VI – desistir formalmente da concessão do auxílio;
- VII – deixar de atender às condições estabelecidas neste Edital.

10. DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

Quando houver perda do direito, desistência ou impossibilidade de concessão do auxílio a estudante inicialmente selecionado, poderá ser convocado o próximo estudante elegível, respeitada a ordem de classificação e a disponibilidade de recursos.

§ 1º A convocação de suplentes será realizada até o preenchimento do número de auxílios disponíveis ou até o encerramento da etapa de habilitação.

§ 2º Não haverá obrigação de preenchimento integral dos auxílios quando não houver estudantes habilitados em quantidade suficiente ou quando houver impedimento administrativo ou financeiro.

11. DA DIVULGAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Após a conclusão da etapa de habilitação, poderá ser divulgada a relação dos estudantes habilitados para recebimento do auxílio, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. A divulgação pública não deverá conter dados bancários, documentos pessoais ou outras informações que não sejam necessárias à identificação do resultado.

12. DA NATUREZA DO AUXÍLIO

O auxílio financeiro estudantil previsto neste Anexo:

- I** – possui finalidade de apoio estudantil;
- II** – decorre de processo seletivo vinculado ao Hackathon;
- III** – será concedido em parcela única;
- IV** – não constitui prêmio ou premiação;
- V** – não constitui gratificação;
- VI** – não constitui remuneração;
- VII** – não constitui pagamento pela prestação de serviços;
- VIII** – não estabelece vínculo empregatício, funcional ou contratual com o IFCE ou com instituições parceiras.

13. FLUXO DO PROCESSO

Para fins de transparência, o processo de concessão do auxílio observará, em linhas gerais, as seguintes etapas:

- 1. Inscrição no evento**
- 2. Participação no Hackathon**
- 3. Avaliação das equipes**
- 4. Classificação**
- 5. Resultado preliminar**
- 6. Recursos**
- 7. Resultado definitivo**
- 8. Convocação dos estudantes**
- 9. Habilitação individual**
- 10. Relação definitiva dos habilitados**
- 11. Procedimentos administrativos**
- 12. Pagamento do auxílio em parcela única**